



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Wilson Maia		
EMENTA: Autoriza o Colégio Ágape a proceder à reclassificação do aluno Gabriel Saraiva Maia, na 8ª série do ensino fundamental.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº: 05475441-0	PARECER: 0070/2006	APROVADO: 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Francisco Wilson Maia, pai de Gabriel Saraiva Maia, requer a este Conselho orientação sobre como proceder diante da situação de seu filho, cujo histórico escolar merece acompanhamento especial, tendo em vista as dificuldades que vem encontrando nas escolas que frequentou.

Os especialistas que estudaram o problema de Gabriel já ofereceram importantes contribuições aos educadores. Parece evidente que o dado mais importante é que Gabriel se tem submetido a situações que mais e mais danificam sua auto-estima.

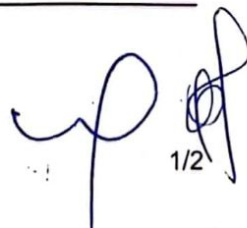
A legislação é muito rica em alternativas nesta situação. A hipótese oferecida pelo Colégio Ágape se fundamenta no Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases e depende apenas de um exame que recomenda a sua matrícula na 8ª série, exame em que pode fundamentar-se no diagnóstico oferecido pela Supervisora e Psicopedagoga Tereza Christina Coutinho Paraíba.

Na hipótese, Gabriel precisa recuperar sua auto-estima dando-se-lhe a oportunidade de aprender o que ele não conseguiu fazê-lo nas séries anteriores, a partir de metodologias incompatíveis com os níveis de experiência cognitiva disponíveis nele. A inteligência é ação, diz Piaget, se ele não teve oportunidade de exercitar sua inteligência em determinados processos cognitivos; cabe ao educador insistir no exercício e com certeza ele superará sua dificuldade psicológica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, sou de parecer que o aluno seja submetido a avaliação conclusiva sobre a reclassificação de Gabriel Saraiva Maia no Colégio Ágape, nos termos do Processo nº 05475441-0.

É o Parecer.



1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0070/2006

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 3101.2011 / FAX (0XX) 85 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): CM
Revisor: Edgar Linhares